DELIBERAÇÃO AC00 - 854/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/05033/2012
PROTOCOLO	**:** 1296463
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE DOURADOS
GESTOR RESPONSÁVEL	**:** JORGE LUÍS DE LÚCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) de Dourados, sob responsabilidade do Sr. Jorge Luís de Lúcia.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Habitação Popular-FMHP de Dourados – MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Jorge Luísde Lúcia, Secretário Municipal de Obras.

A3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 3102/2012 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que este encaminhasse a essa Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da presente prestação de contas.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 14511/ 2013, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Dourados/MS, referente ao exercício financeiro de 2011, oferece condições favoráveis para obter aprovação, com base no inciso II do artigo21, combinado com o inciso I do artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 160/12, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 17510/2013 opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo, 21, II e o artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO –11940/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> "Em face do exposto, este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, bem como da Auditoria desta Corte de Contas e, nos termos do Artigo 11, Inciso III da Lei Complementar nº 148/10, manifesta-se no sentido de que a egrégia Corte de Contas julgue a prestação de contas de gestão em apreço, inerente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do gestor supracitado, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e comunique o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental."

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Analisando os autos, constato que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. Jorge Luís de Lúcia, Secretário Municipal de Obras, foram enviadas intempestivamente e apresenta-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

A autorização legislativa para a operacionalização orçamentária do Fundo Municipal de Habitação Popular-FMHP de Dourados – MS, relativo ao exercício de 2011, foi concedida através da Lei Municipal nº 3.422 de 10/12/2010 e alterado pela Lei nº 3.423 de 17/12/2010 Publicado no DOM em 21/12/2010 na qual foi estimada a Receita de R$ 72.948.932,00 (setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) e fixada a Despesa em igual valor.

Durante o exercício, constatou-se que houve alteração na dotação orçamentária, através de redução de dotação do orçamento do Poder Executivo, passando o Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular-FMHP de Dourados a consignar o valor de R$ 73.691.932,00 (setenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e dois reais) ao final do exercício.

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Financeiro, Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos exigidos no artigo 101 da Lei nº 4.320/64.

Já em relação ao Balanço Financeiro, verificou-se que a receita arrecadada não superou a receita inicialmente estimada, evidenciando um desempenho negativo no setor de arrecadação. Por outro lado, conforme valores demonstrados, a Despesa inicialmente fixada sofreu modificações decorrentes de créditos suplementares, sendo elevada para R$ 73.691.932,00 (setenta e três milhões seiscentos e noventa e um mil e novecentos e trinta e dois reais).

Constatou-se que os valores orçamentários demonstrados no Balanço Financeiro correspondem aos valores consignados nos Anexos: 9, 10, 11 e 12, que as contas integrantes da receita e despesa extra orçamentária do grupo “Dívida Flutuante” estão demonstradas no Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, Peça 16 e, que as despesas do exercício atingiram o montante de R$ 8.208.270,01 (oito milhões, duzentos e oito mil, duzentos e setenta reais e um centavo), tendo sido efetivamente pago R$ 2.923.070,63 (dois milhões, novecentos e vinte e três mil,

setenta reais e sessenta e três centavos), ficando inscrito em Restos a Pagar o montante de R$ 5.285.199,38 (cinco milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

Na Demonstração das Variações Patrimoniais, verificou-se no exercício um Déficit da ordem de R$ 6.584.580,98 (seis milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos),que representa o Resultado Patrimonial do exercício.

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários, num total de R$ 6.560.267,20 (seis milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), o que representa 100% do Ativo Real.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu voto com o seguinte posicionamento:

I – pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Habitação Popular-FMHP de Dourados – MS, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2011, tendo como responsável o Sr. Jorge Luís de Lúcia, Secretário Municipal de Obras, como contas regulares, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – pela intimação aos interessados acerca deste julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) de Dourados, sob responsabilidade do Sr. Jorge Luís de Lúcia.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo

Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013).